

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL COM RESSALVA AO PROJETO DE  
LEI Nº PAC-251/2015 AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-086/2015 CONFORME  
PROCESSO-534/2015**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 17/12/2015 14:48:29

**Protocolado por:** Daniela Kerber

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL  
COM RESSALVA AO PROJETO DE LEI  
086/2015.**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 086/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável, com ressalva

Ementa: Dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Geração de Emprego e Renda de Gramado (PRODESI), do Município e dá outras providências.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

## **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental, prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto criar nova legislação que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao desenvolvimento Econômico Social do Município.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o Programa estava disposto nas Leis Municipais nº. 2.813/2010 e 3.162/2013, porém, o executivo entendeu por reorganizar e otimizar o programa de incentivo e fomentar o investimento de novas empresas, sempre considerando a função social decorrente da geração de emprego e renda, bem como o incremento das receitas públicas.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se

apto.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável com ressalva de apresentação de emendas discutidas em reunião em relação ao projeto de, lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo, analisamos os aspectos constitucionais, legais e jurídicos. Logo, não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 17 de Dezembro de 2015.

---

Giovani Foss Colorio  
**Presidente**

---

João Teixeira  
**Vice-Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Relator**